



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA SANEADORA DE JURIDICIDADE  
ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 1.855, DE 2015**

Dispõe sobre os serviços comerciais de tosa e banho em cães e gatos.

Dê-se ao *caput* do artigo 3º do Projeto de Lei nº 1.855, de 2015, a seguinte redação:

*Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que prestem os serviços de tosa e banho em cães e gatos, deverão instalar sistema de câmeras que filmem os serviços prestados e que permitam o acompanhamento dos serviços pelos clientes, por meio da Rede Mundial de Computadores (internet), nas localidades onde houver disponibilidade técnica para sua realização.*

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO  
Presidente